



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 508/99

"CONCEDE PENSÕES DE NATUREZA TEMPORÁRIA".

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidas, a contar da data do óbito, pensões de natureza temporária aos dependentes da servidora municipal **ELIZETE SOUZA DOS SANTOS**, falecida em 02 de março de 1999, que ocupava o cargo de provimento efetivo de Merendeira/Copeira,, Símbolo SAX-2, Nível I, Classe A, Referência 1, na forma da Lei Municipal nº 343/91 e demais preceitos legais em vigor.

Art. 2º - O montante das pensões de que trata o artigo anterior, corresponderá ao valor da remuneração da referida servidora, com fulcro nos artigos 23 e 32, da Lei Municipal nº 343, de 27 de março de 1.991, e será distribuído de acordo com o quadro abaixo:

PENSÃO	BENEFICIÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	COTA
TEMPORÁRIA	PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	28/05/81	FILHO	50%;
TEMPORÁRIA	MICHELLE DE SOUZA	30/11/87	FILHA	50%.

Parágrafo Único - Ocorrendo, isolada ou conjuntamente, algumas das alterações previstas na Lei Municipal referida neste artigo, far-se-á o necessário ajuste da distribuição do valor das referidas pensões.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

Pedro Luiz Balan
Pedro Luiz Balan
PREFEITO MUNICIPAL

ORIGINADA EM
PROJETO DE
LEI <u>005</u> / <u>99</u> DE
<u>12</u> / <u>04</u> / <u>99</u>